



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 – PROCESSO 1203/2022

O Município de Ijuí/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 para fins de Credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos com grau de dependência conforme RDC 502-ANVISA.

- PERÍODO:** Período de Credenciamento: A partir de 27/10/2022 até 27/10/2023
Validade do Chamamento Público: De 12/11/2022 até 12/11/2023
- HORÁRIO:** Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.
- LOCAL:** Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

1 - DO OBJETO

1.1 Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o Credenciamento de instituições especializadas em acolhimento **institucional de idosos com grau de dependência** conforme RDC 502-ANVISA.

1.2 A previsão é de **50 (cinquenta) vagas** para acolher idosos, sendo contemplados os três **(03) graus de dependência**, podendo haver aumento de vagas entre os graus, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante ou via judicial. Ficam assim estabelecidas as classificações:

- a) 15 (quinze) vagas para idosos de **Grau I**, valor mensal por vaga de **R\$ 3.613,00**;
- b) 15 (quinze) vagas para idosos de **Grau II**, valor mensal por vaga de **R\$ 4.016,00**
- c) 20 (vinte) vagas para idosos de **Grau III**, valor mensal por vaga de **R\$ 5.020,00**

1.3 Os interessados deverão se credenciar para **todas as classificações acima descritas**.

1.4 Os serviços deverão ser executados conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 – ANVISA e análise de grau de dependência deverá ser documentado por **equipe de saúde da rede do Município de Ijuí**.

2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público poderá ser entregue no período de **27/10/2022 à 27/10/2023**, de Segunda a Sexta-feira.

2.1.1 A documentação deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à **Rua do Comércio, nº 921**, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, **em original**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja **veracidade poderá ser confirmada via internet**:

- a) Cópia legível e autenticada do **Estatuto Social da Instituição**, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Chamamento Público 09/2022 - Processo 1203/2022
Validade até o dia 12 de novembro de 2023.

- b) Cópia legível e autenticada da **ata de eleição e posse da atual diretoria** da Instituição, registrada na forma da Lei;
- c) Cédula de **Identidade/CPF** do responsável legal;
- d) Cartão do **CNPJ** compatível com o objeto do presente edital.
- e) Certidão negativa de **débitos com o Município** sede do estabelecimento;
- f) **Certidão Conjunta** da Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- g) Certidão negativa de débitos com o **FGTS**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Atestado de inscrição no **Conselho Municipal de Assistência Social** do Município sede e/ou de referência;
- j) Atestado de Inscrição no **Conselho Municipal do Idoso** do Município Sede e/ou de referência;
- k) **Alvará de localização e funcionamento** fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- l) **Alvará sanitário**, segundo a legislação vigente;
- m) **Declaração** com as seguintes informações:
 - m.1) **Capacidade máxima de vagas para idosos**, indicadas por Grau. que poderão ser preenchidas na Instituição;
 - m.2) **Localização da instituição** (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.).

3.2 Estão **impedidas de se credenciar**, as empresas:

- a) Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, **penalidade de suspensão** temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaradas **inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Constituídas sob a forma de **Consórcio**;
- d) Que não tiverem **infraestrutura e/ou pessoal técnico** específico para a prestação dos serviços pleiteados.



- 3.3 Somente será aceito o credenciamento de instituições localizadas no Município de Ijuí/RS e as **localizadas até 100 km deste Município.**

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em **dependências ou setores próprios** do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao **quadro permanente do Município.**

4.2. O Município reserva-se o direito de **fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **descredenciamento**, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de **mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura** para qualquer desses cargos.

4.3.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.4. O credenciado executará os serviços sob o regime de **empreitada por preço unitário/vaga.**

5 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento **não configurará uma relação contratual** de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

5.2. A contratação **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.2.1. Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

6 – DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na **Nota de Empenho.**

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será **efetuado mensalmente**, conforme número de vagas preenchidas

7.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí CNPJ: 90.738.196/0001-09 Inscrição Estadual: Isento



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Chamamento Público 09/2022 - Processo 1203/2022
Validade até o dia 12 de novembro de 2023.

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
Nº do Empenho

7.1.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.**

7.2 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **empresa indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

7.3 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante **depósito bancário** em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

7.3.1 As informações referidas no item 7.3 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante **obrigado a mantê-las atualizadas.**

7.4 As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

8 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1 É de responsabilidade **exclusiva e integral do credenciado**, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

9 – DA FORMALIZAÇÃO

9.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos** pelo Município de Ijuí.

9.2 Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

9.2.1 À COPAM caberá o julgamento da **legalidade, qualidade e suficiência** dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar **verificações “in loco”**.

9.2.2 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será **eliminado do processo.**

9.3 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de **erros formais** a COPAM poderá determinar ou **proceder de ofício a correção.**



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Chamamento Público 09/2022 - Processo 1203/2022
Validade até o dia 12 de novembro de 2023.

9.3.1 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o **princípio da razoabilidade** e desde que não impliquem alteração dos documentos.

9.4 O credenciamento será formalizado mediante **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.4.1 O Termo de Credenciamento, que for oriundo deste Chamamento Público, terá vigência a partir do dia **12 de novembro de 2022** até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **12 de novembro de 2023**.

9.4.2 **Não haverá hipótese de prorrogação** do Termo de Credenciamento.

9.4.3 O Termo de Credenciamento será emitido em **03 (três) vias de igual teor**, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e uma via disponibilizada ao credenciado.

10- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá **revogar** o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **sem obrigação de indenizar**.

11- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a **fiscalização** será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que **designará expressamente o servidor** para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

12 - DAS INFORMAÇÕES

12.1 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Chamamento Público".

ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento.

Ijuí/RS, 26 de outubro de 2022.

Maitã Rieger Fensterseifer
Assessora Jurídica

Julio Cezar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio
e Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2022
ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos com grau de dependência conforme RDC 502-ANVISA.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional de idosos com grau de dependência conforme RDC 502-ANVISA.

Parágrafo Primeiro: A previsão é de XX (XXXXX) vagas para acolher idosos, sendo contemplados os três (03) graus de dependência, podendo haver aumento de vagas entre os graus, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante ou via judicial. Ficam assim estabelecidas as classificações:

- a) XX vagas para idosos de Grau I;
- b) XX vagas para idosos de Grau II;
- c) XX vagas para idosos de Grau III.

Parágrafo Segundo: As vagas serão preenchidas conforme o Grau de Dependência (I, II e III), respeitando a RDC 502-ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de vagas, tomando-se por base os seguintes valores:

Descrição	Valor da mensalidade
GRAU I – Destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 3.613,00
GRAU II – Destinada a idosos com dependência funcional em qualquer atividade de autocuidado tais como: alimentação, mobilidade, higiene e que necessitem de auxílios e cuidados específicos.	R\$ 4.016,00
GRAU III - Destinada a idosos com dependência que requeiram assistência total, com cuidados específicos nas atividades de autocuidados.	R\$ 5.020,00
Nos casos de internação do idoso em clínicas ou hospitais, será acrescido no pagamento, o valor de R\$ 115,00 por dia , a partir do décimo primeiro dia em que o idoso estiver internado.	



Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como **preço justo e suficiente** para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Na importância referida no caput estão **computadas todas as despesas** com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como **todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento **não configura uma relação contratual de prestação de serviços**, tampouco gerará **qualquer outro vínculo** além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação somente poderá ser efetivada durante o **período de vigência** deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na **nota de empenho.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de **Empreitada por Preço Unitário** pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: As vagas a serem preenchidas serão utilizadas conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **dentro do disponível de cada Instituição.**

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

Parágrafo Terceiro: O Município de Ijuí/RS reserva-se o **direito de fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o **descredenciamento, em caso de má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.



Parágrafo Quinto: Os serviços deverão ser executados conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 – ANVISA e análise de graus de dependência deverá ser documentado por **equipe de saúde da rede do Município de Ijuí.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente pelos serviços prestados** pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das **guias de recolhimento** dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo Segundo: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à **retenção do INSS, ISS e IRF**, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de **documento fiscal idôneo.**

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **Instituição indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **diferente do indicado** na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.**

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário** em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

Parágrafo Sétimo: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à **Coordenadoria de Contabilidade** da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a **mantê-las atualizadas.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até o dia **12 de novembro de 2023.**

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas;**

II - Constituem **direitos do CREDENCIADO:**

b) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

III - Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:



a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

IV - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização do credenciamento, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa** correspondente de até **5% (cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos;**



MUNICÍPIO DE IJUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM
Chamamento Público 09/2022 - Processo 1203/2022
Validade até o dia 12 de novembro de 2023.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa **poderão ser aplicadas cumulativamente.**

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será **descontado do primeiro pagamento** após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a **30% do valor** atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal
RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/RS
CPF nº xxx.xxx.xxx/xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário/Responsável
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx
Credenciado

TESTEMUNHAS: